

# EDITAL

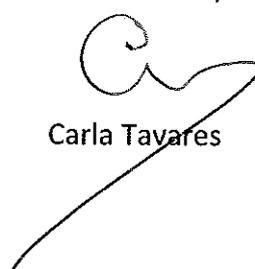
CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e a Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno, o qual se encontra disponível em ["www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed"](http://www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed) para consulta.

Para constar e devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E eu,  Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município da Amadora, 21 de setembro de 2017.

A Presidente,



Carla Tavares



## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

É celebrado o presente contrato-programa entre:

O **MUNICÍPIO DA AMADORA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia da Mina de Água – Amadora, representado neste ato pela Presidente da Câmara, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PENTATLO MODERNO**, pessoa coletiva de direito privado constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos em Lisboa a 19 de Dezembro de 1949, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501 638 725, com sede na Rua 15 de Agosto n.º 8B, 2500-801, Caldas da Rainha e representado neste ato pelo seu Presidente Manuel José Lopes Pinto Barroso, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

Celebra-se o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª (Objeto do Contrato-Programa)

Constitui objeto do presente contrato-programa o apoio municipal à Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno para a organização do *Laser Run City Tour*, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

#### CLÁUSULA 2ª (Apoio Financeiro)

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a verba de 2.000,00 € (Dois mil Euros), no âmbito do apoio referido na cláusula anterior, nos seguintes termos:

- a) 1.000,00 € (Mil Euros), com a publicitação do contrato programa;
- b) 1.000,00 € (Mil Euros), após a apresentação do relatório final sobre a execução do contrato programa, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas.

#### CLÁUSULA 3ª (Apoio não financeiro)

O Primeiro Outorgante colabora com o Segundo Outorgante na organização das atividades apoiadas através da cedência Pórtico de Meta Insufável, Baias Metálicas, Megafone, Balneários com duche, Fita Sinalizadora, Tenda Insufável com ponto de Luz, Suportes promocionais da Câmara Municipal da Amadora, Sistema de Som, Pódio, bem como na promoção e divulgação das mesmas.



## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

### CLÁUSULA 4ª (Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Atribuir o apoio financeiro referido na Cláusula 2ª;
2. Disponibilizar os apoios não financeiros referidos na Cláusula 3ª;
3. Verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de Outubro.

### CLÁUSULA 5ª (Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Organizar e produzir o evento desportivo *Laser Run City Tour*, objeto do presente contrato-programa conforme referido na Cláusula 1ª;
2. Cooperar com o Município no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato programa e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal da Amadora, no âmbito do seu objeto;
3. Apresentar um relatório de atividade até 30 dias após o fim da atividade proposta no Programa de Desenvolvimento Desportivo em causa, com expressa referência à execução material e financeira do mesmo e no qual deverá constar:
  - a. Resultados alcançados;
  - b. Documentos justificativos das despesas;
4. Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
5. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
6. Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social;

### CLÁUSULA 6ª (Indicadores do Programa de Desenvolvimento Desportivo)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores:

- a) Realização da atividade proposta;
- b) Número de atletas participantes;
- c) Número de clubes participantes.



## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

### CLÁUSULA 7ª (Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa)

O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no número 1 do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

### CLÁUSULA 8ª (Revisão do Contrato-Programa)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido n.º 21 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

### CLÁUSULA 9ª (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte;
2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa pelo Segundo Outorgante implica a restituição da verba transferida pelo Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no artigo 29º, n.º1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa;
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo Primeiro Outorgante não tenham sido aplicadas na execução da competente atividade, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante o montante não aplicado.

### CLÁUSULA 10ª (Vigência do Contrato-Programa)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início com a sua publicitação e termina a 31 de dezembro de 2017.

### CLÁUSULA 11ª (Litigância)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da legislação em vigor;
2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.



## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

### CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> (Disposições Finais)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

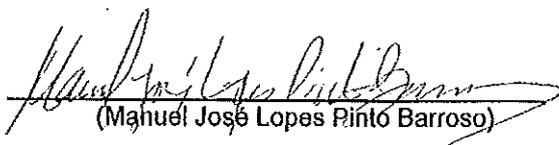
E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, constituído por quatro páginas, vai o mesmo ser rubricado em cada página e assinada no final em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Amadora, 12 de Setembro de 2017

Pelo Município da Amadora

  
\_\_\_\_\_  
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno

  
\_\_\_\_\_  
(Manuel José Lopes Pinto Barroso)